



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

26/05/22

RECEBIDO

20/05/2022

DIRETOR
Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula: 92-2

PROJETO DE LEI N. 43/22

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

26/05/22

[Signature]
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Instituí o Programa de Cirurgias Eletivas no âmbito do Município de Piratini/RS, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/RS e atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLAUDIO ANTUNES DIAS, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Cirurgias Eletivas no âmbito do Município de Piratini/RS, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/RS e atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde a implantação do Programa, a coordenação, administração e fiscalização dos serviços especializados de cirurgias a serem oferecidas para os pacientes, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O fluxo e regras pertinentes ao Projeto de que trata a presente Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo ou pela própria Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas suas atribuições legais.

Art. 3º. O Programa de Cirurgias Eletivas compreende a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

- I - consultas pré e pós-cirurgia;
- II - exames e,
- III - cirurgia.

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

Art. 4º. As Cirurgias Eletivas serão realizadas gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas pelos médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde ou indicados pela mesma, que deverão especificar e justificar a necessidade, bem como a urgência na realização dos procedimentos.

Art. 5º. Poderão se beneficiar com o auxílio do Programa de Cirurgias Eletivas, os pacientes que se submetem a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini/RS e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Piratini/RS;

[Signature]



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Piratini/RS;

II - cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família -ESF, de

III - inscrito no cadastro do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS e,

IV - ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade, com a devida justificativa da necessidade e urgência.

Art. 6º. Competem aos médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piratini/RS, responsáveis pela autorização dos benefícios do Programa de que trata esta Lei, elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.

Art. 7º. Os serviços pertinentes à realização das cirurgias eletivas serão prestados por empresas/profissionais, devidamente autorizados pelo Município, e será feito através de Convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini/RS para realização dos procedimentos eletivos.

Parágrafo único. Os valores serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde por procedimentos executados.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento dos valores, sempre observando os da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS a serem pagos ao hospital relativo ao Programa de Cirurgias Eletivas, em valores condizentes com a natureza do procedimento cirúrgico, devendo ter critério para o estabelecimento destes valores o enquadramento dos procedimentos como cirurgias de média e alta complexidade.

Art. 9º. Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação e execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Instituí o Programa de Cirurgias Eletivas no âmbito do Município de Piratini/RS, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/RS e atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde – SUS.

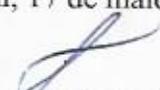
Justifica-se o presente projeto pois atualmente, temos muitos pacientes que aguardam por uma cirurgia eletiva, ainda mais com advento da pandemia do COVID - 19, houve um aumento considerável das demandas reprimidas dos procedimentos, devido o sistema ter ficado mais de 02 (dois) anos suspensos, o que fez com que as filas disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, um aumento considerável.

O objetivo do Programa é funcionar como impulsionador para minimização de demandas represadas de cirurgias eletivas no Município de Piratini/RS, pois as filas dos municípios que necessitam dos procedimentos cirúrgicos, não são diferente da situação da que existe em todo Brasil.

Ante ao exposto e considerando que o Projeto de Lei se reveste de grande importância para o Município de Piratini/RS, solicito o apoio desta Casa Legislativa, que seja aprovado o Projeto, para que o quanto antes possamos dar andamento nos procedimento cirúrgicos eletivos em nosso cidadãos.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 17 de maio de 2022.


Cláudio Antunes Dias
Prefeito Municipal, em exercício



Ata 006

No dia 13 de maio de 2022 reuniu-se os membros do conselho municipal de saúde para apreciação da proposta de contratação de realização de cirurgias gerais e cirurgia oftalmológicas pagas com o recurso do Fund Municipal de saúde, todos o membros concordaram com a proposta e encerramos a reunião. Fernando Augusto de Aguiar, Maria Emilia Soares Brito, André Fabris P. Machado, Cristiane da Silva, Humberto Garcia, Genes Porto, Couty, Estefânia Garcia.



PREFEITURA DE
Piratini

Memorando 2- 1.313/2022

De: Carolina S. - GP-JUR

Para: GP-CG - Chefia de Gabinete

Data: 18/05/2022 às 13:04:45

Setores envolvidos:

GP-JUR, SMGOV-PLDC, GP-CG

Projeto de Lei cirurgia SUS

Opino pela legalidade do projeto de lei em análise, consoante parecer técnico encaminhado.

Encaminho ao Gabinete para análise da conveniência e oportunidade do mesmo.

Atenciosamente.

—
Carolina Dias Gomes da Silva
Assessora jurídica

Anexos:

PARECER_PROJETO_DE_LEI_PROGRAMA_DE_CIRURGIAS_ELETIVAS.pdf

MBA



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: “INSTITUÍ O PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, EM CARÁTER ELETIVO E COMPLEMENTAR, EM BENEFÍCIO DOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E ATENDIDOS PELA DEMANDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefia do Poder Executivo, o qual tem por escopo instituir o Programa de Cirurgias Eletivas no âmbito do Município de Piratini/RS.

O referido programa tem como finalidade promover cirurgias em diversas especialidades, para atender a demanda do Sistema Único de Saúde, beneficiando dos pacientes residentes no Município de Piratini/RS.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto tem por finalidade, dentre outras, promover programas para a realização de cirurgia para atender a demanda dos cidadãos piratinienses consoante com as filas do SUS, havendo manifesto interesse público para sua propositura.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

Outrossim, impera pontuar que o art. 44 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, vejamos:

Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a

qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.

Pelo exposto, entendo não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 18 de maio de 2022.

Carolina Dias Gomes da Silva
Assessora Jurídica – OAB/RS 220.225



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9A34-0DF0-A750-0EAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 18/05/2022 13:05:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/9A34-0DF0-A750-0EAD>

MBA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 47/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 43/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, EM CARÁTER ELETIVO E COMPLEMENTAR, EM BENEFÍCIO DOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E ATENDIDOS PELA DEMANDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 43/2022, de 20 de maio de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva instituir o Programa de Cirurgias Eletivas no âmbito do Município de Piratini/rs, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/rs e atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde – SUS.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a instituição do Programa de Cirurgias Eletivas no âmbito do Município de Piratini/rs, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/rs e atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde – SUS, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 23 de maio de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

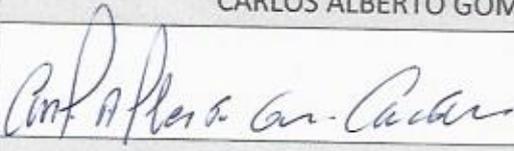
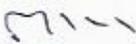
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 43/2022, que:

INSTITUI O PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, EM CARÁTER ELETIVO E COMPLEMENTAR, EM BENEFÍCIO DOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E ATENDIDOS PELA DEMANDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 26 / 05 / 2022.

